



**Instituto
PIAGET**



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL, adiante designada por **IP**, na qualidade de entidade instituidora, com sede social na Via Jean Piaget, 4410-236 Canelas, Vila Nova de Gaia, e domicilio escolhido na Avenida João Palio II, nº 544 -- 2º, 1900-726 Lisboa, Portugal, neste acto representado pelo Presidente da Direcção, Luís Manuel Cardoso;

e

A Universidade Federal da Bahia, adiante designada por **UFBA**, com sede Rua Caetano Moura, 107 – Federação Salvador - BA, 40210-340, Brasil, aqui representada pela sua Magnífica Reitora Dora Leal Rosa.

Considerando que:

- O **Instituto Piaget**, através das suas Escolas Superiores de Educação e de Saúde e dos seus Institutos Superiores de Estudos Interculturais e Transdisciplinares (ISEIT), tem por missão ministrar formação inicial, contínua e pós-graduada, nas áreas de Artes, Educação, Engenharias, Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho, Comunicação, Psicologia e Motricidade Humana; e desenvolver actividade de investigação e a prestação de serviços à Comunidade das localidades onde se encontra, visando assegurar resposta adequada às necessidades regionais e nacionais;
- **A Universidade Federal da Bahia** tem por missão ministrar formação inicial, contínua e pós-graduada, nas áreas da Educação, Engenharias, Ciências, Artes, Tecnologias de Informação e Comunicação e Saúde; o desenvolvimento de actividade de investigação; a prestação de serviços à comunidade, visando assegurar resposta adequada às necessidades regionais e nacionais; pretendendo participar, também mediante actividades de investigação próprias e cooperativas, no constante enriquecimento das condições teóricas e práticas de acção educativa;

- 661
- O estabelecimento de uma parceria entre estas duas instituições irá potenciar a formação, a investigação e o desenvolvimento em domínios de interesse comum.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito

O IP e a UFBA, no âmbito das suas actividades, propõem estabelecer formas de colaboração, tendo em vista o aproveitamento recíproco das suas potencialidades científicas, técnicas e humanas.

Cláusula 2ª

Objectivo

O presente protocolo tem por objectivo principal estabelecer as bases de colaboração entre o IP e a UFBA quanto ao intercâmbio de docentes, quer na área da docência como na área da investigação e da prestação de serviços à comunidade.

Cláusula 3ª

Colaboração dos seus Elementos

Os docentes de cada uma das instituições poderão lecionar na outra instituição, mediante autorização do órgão legal e estatutariamente competente, sob parecer dos respectivos conselhos, nos termos da regulamentação de cada uma das instituições e da legislação em vigor.

Cláusula 4ª

Contrapartidas Financeiras

O presente Protocolo de Colaboração não predetermina nenhuns encargos. As contrapartidas financeiras resultantes de cada acção serão definidas através de Acordos Específicos, sendo avaliadas e acordadas para cada uma delas pelas instituições envolvidas.

Cláusula 5ª

Responsabilidades

A responsabilidade das despesas para obtenção de visto, viagem, alojamento, seguro de saúde internacional e de repatriamento, alimentação, transporte,

662

dentre outras necessárias durante o período de intercâmbio são da responsabilidade dos docentes em intercâmbio.

Cláusula 6ª

Características Próprias

O IP e a UFBA consideram naturalmente salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes que estabelece o presente protocolo, tais como as suas vocações e atribuições fundamentais, estruturas, estatutos e regulamentos internos, períodos de laboração, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

Cláusula 7ª

Duração

O presente protocolo é estabelecido por um período indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto ou ampliado por acordo escrito celebrado entre as partes.

Cláusula 8ª

Suspensão e Rescisão

O protocolo pode ser suspenso ou rescindido a todo o tempo, por acordo escrito de ambas as partes ou por qualquer uma delas, através de carta registada enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias (de calendário), sem prejuízo do integral cumprimento dos compromissos decorrentes de acções em curso, salvo se de comum acordo.

Declaram os outorgantes que aceitam as condições exaradas no presente protocolo, pelo que vão assiná-lo em duplicado em sinal da sua conformidade.

Lisboa, 26 de Março de 2013

Instituto Piaget




Luís Manuel Cardoso
(Presidente da Direcção)

Universidade Federal da Bahia



Dora Leal Rosa
(Magnífica Reitora)

10

10

10